

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 030/2023

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é a **aquisição de utensílios de copa (copos de vidro, porta copos inox, xícaras com pires e jarras) para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa de Santa Catarina** através de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto federal nº 8.250, de 23/5/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**, sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2536, e-mail compras@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes** e pelo Diretor Administrativo **Vitor Luiz Soares Bartelega**.

LICITANTE REGISTRADO: OUTI-LAR COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.230.954/0001-60, com sede na Rua Castelo, Nº 820, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29164-030, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Angélica Ramos de Oliveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a aquisição de utensílios de copa (copos de vidro, porta copos inox, xícaras com pires e jarras) para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 025/2023** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

Lote Nº 1						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	576	UN	COPO DE VIDRO LISO	sem curvatura, Capacidade em volume: 310 ml; Altura: 16 cm; Diâmetro: 6	4,76	2.741,76
2	52	UN	JARRAS DE VIDRO TRANSPARENTES, PAREDE GROSSA, RESISTENTES, INCOLORES, COM ALÇA DE VIDRO, SEM TAMPA	confeccionadas em material de primeira qualidade, com capacidade de 1,8 litros com tolerância de 15%, peso mínimo de 830 gramas. Apresentação: jarras de vidro embaladas em caixas de papelão.	20,62	1.072,24
3	576	UN	PORTA COPO AÇO INOX	Dimensões: 10 x 7 x 2 cm; Peso: 300g	10,71	6.168,96
4	124	UN	XÍCARA DE PORCELANA EM FORMATO CLÁSSICO, COM ASA, NA COR BRANCA, C/ PIRES CAPACIDADE: 200 ML	Dimensão aproximada: 8 x 14,5 x 14,5 cm; Peso aproximado: 484g	17,20	2.132,80

5	124	UN	XÍCARA DE PORCELANA EM FORMATO CLÁSSICO, COM ASA, NA COR BRANCA, LISA E C/ PIRES	Capacidade: 90 ml, Dimensão aproximada: 6cm x 5cm x 5 cm; Peso aproximado: 350g	11,53	1.429,72
Subtotal (R\$):						13.545,48

Lote Nº 2						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
6	576	UN	XÍCARA DE PORCELANA EM FORMATO CLÁSSICO, COM ASA, NA COR BRANCA, LISA E GRAVADA COM LOGOTIPO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, C/ PIRES	Capacidade: 200 ml, Dimensão aproximada: 8 x 14,5 x 14,5 cm; Peso aproximado: 484g	30,12	17.349,12
7	576	UN	XÍCARA DE PORCELANA EM FORMATO CLÁSSICO, COM ASA, NA COR BRANCA, LISA E GRAVADA COM LOGOTIPO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, C/ PIRES	Capacidade: 90 ml; Dimensão aproximada: 6cm x 5cm x 5 cm;Peso aproximado: 350g	21,25	12.240,00
Subtotal (R\$):						29.589,12

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor por Lote que consta na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global de **R\$ 43.134,60** (quarenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a ALESC a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

1.4 — A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS, ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

3.1 — O **LICITANTE REGISTRADO** obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico 025/2023.

3.2 — O **LICITANTE REGISTRADO** fica vinculado a entregar o objeto, quando solicitado, nas condições e no preço estipulado na sua proposta, no prazo de até 20 (vinte) dia úteis, a contar da autorização de fornecimento.

3.3 — Entregar os materiais, objeto deste instrumento contratual, devidamente lacrados, não havendo violação das embalagens, bem como dos utensílios.

3.4 — Os materiais entregues deverão estar em conformidade com os descritos nas especificações e quantitativos.

- 3.5 — Providenciar a troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda as necessidades da ALESC.
- 3.6 — Comunicar à ALESC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 3.7 — Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos pela ALESC.
- 3.8 — Acatar a fiscalização da ALESC levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente.
- 3.9 — A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui, ou desobriga o **LICITANTE REGISTRADO** da perfeita execução do objeto desta Ata.
- 3.10 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.
- 3.11 — ALESC convocará a empresa contratada cujos preços foram registrados para assinar/retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo de dois dias, permitindo-se a prorrogação por igual período desde que seja solicitada e devidamente justificada pela licitante, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela ALESC.
- 3.11.1 — Referida convocação será feita por meio de notificação, preferencialmente via e-mail, telefone ou via correio.
- 3.12 — Caso a empresa vencedora se recuse a retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo estabelecido e dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou o fizer fora das especificações e ou condições pré-determinadas, a ALESC poderá adjudicar o objeto às empresas remanescentes na forma da Lei, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente.
- 3.13 — O **LICITANTE REGISTRADO** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ou indiretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 3.13.1 — A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

- 4.1 — Fiscalizar e gerir a contratação mediante o recebimento e ateste dos níveis de qualidade exigidos frente aos itens adquiridos, diretamente ou por quem vier a indicar.
- 4.2 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 4.3 — Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto.
- 4.4 — Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento contratual, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- 4.5 — Solicitar a substituição ou correção dos itens que não tenham sido considerados adequados.
- 4.6 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **LICITANTE REGISTRADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7 — Assinar a Ata de Registro de Preços observando a ordem de classificação dos licitantes vencedores.
- 4.8 — Emitir a Autorização de Fornecimento com as quantidades solicitadas.
- 4.9 — Analisar pedido de revisão de preços e negociar com o **LICITANTE REGISTRADO** quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-

se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.

5.3.2 — Na hipótese de revisão, a ALESC promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ALESC convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a ALESC convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.

5.6 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o compromisso, a ALESC poderá:

5.6.1 — liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — convocar os demais licitantes registrados, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a ALESC procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — Os objetos serão requisitados por demanda, em pedido a ser emitido pela Coordenadoria de Serviços Gerais, de acordo com os interesses da ALESC.

6.2 — O fornecimento dos utensílios serão realizados a partir da emissão/encaminhamento da Autorização de Fornecimento, que deverá conter:

6.2.1 — Cada Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) Nº da Ata de Registros de Preços;
- b) Quantidade de utensílio;
- c) Descrição do utensílio;
- d) Valor;
- e) Local de entrega;
- f) Condições de pagamento.

6.3 — Assim que encaminhada a Autorização de Fornecimento, via e-mail, a CONTRATADA deve acusar o recebimento no mesmo dia.

6.4 — A entrega dos produtos será efetuada à Coordenadoria de Serviços Gerais, na Unidade Administrativa da ALESC, localizada na Avenida Mauro Ramos, 300, Sala 805, Florianópolis - Santa Catarina, nesta, no prazo de até vinte dias úteis contados a partir da autorização de fornecimento.

6.5 — A não entrega dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada às penalidades no edital.

6.6 — Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias à realização desta contratação, tais como: encargos trabalhistas,

fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste instrumento.

6.7 — Os itens estarão sujeitos à aceitação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

6.8 — Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8.1 — Em caso de substituição do objeto, conforme previsto acima, todas as despesas da nova entrega dos materiais correrão por conta da contratada.

6.9 — Os bens deverão ser recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9.1 — Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10 — A contratada não poderá utilizar, em quaisquer dos materiais fornecidos, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como divulgação ou propaganda.

6.11 — A Contratada deverá avisar sobre a data de entrega dos materiais com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por meio eletrônico (e-mail e *WhatsApp*).

6.12 — A entrega por parte da Contratada poderá, em casos de necessidade, devidamente justificada pela Contratada e acatada pela ALESC, ser prorrogada, sob pena de se configurar caso de inexecução do contrato em não seja observado o prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 — O pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições do Edital de Pregão Eletrônico **025/2023** e as constantes na proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.1 — Será feito por meio de crédito bancário na conta corrente **19.990-7, agência 21-3, Banco do Brasil**.

7.1.2 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo do **LICITANTE REGISTRADO** (Decreto Estadual 2.762, de 15/12/2004).

7.2 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE REGISTRADO** no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023 e seus Anexos, e com a legislação fiscal em vigor.

7.3 — Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a revisão quando comprovada situação descrita no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

7.4 — A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, “*factoring*” ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

7.5 — O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

7.9 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.9.1 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada considerando-se valor bruto aquele apresentado na proposta, e concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

7.10 — Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALESC, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da

Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA OITAVA **DO INADIMPLEMENTO**

8.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico **025/2023**, da Proposta, da Autorização de Fornecimento e da presente Ata, ensejará, a critério da ALESC, o cancelamento do Registro de Preço do **LICITANTE REGISTRADO**, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA **DAS SANÇÕES**

9.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

9.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

9.1.2 — **Multa de:**

9.1.2.1 — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado apresentado em proposta de preço, em caso de:

A) recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela ALESC; e

B) recusa no fornecimento dos objetos, ou rescisão da Ata, calculado sobre a parte inadimplente.

9.1.2.1.1 — A penalidade prevista do item 9.1.2.1 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.1.2.2 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da Ordem de Serviço /Autorização de Fornecimento emitida, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos produtos;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

9.1.2.3 — 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor total estimado apresentado em proposta de preço, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

9.1.2.4 — Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado apresentado em proposta de preço, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, da Ata de Registro de Preços e anexos, não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

9.1.3 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

9.1.4 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

9.2 — **Da multa**

9.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será

executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

9.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

9.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.2.4.1 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.2.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.2.6 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 9.1.2.1 e subsequentes que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

9.2.7 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

9.2.8 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.3 — **Da Penalidade de Suspensão:**

9.3.1 — A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

9.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

9.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

9.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

9.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

9.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

9.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

9.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

9.4 — **Da Declaração de Inidoneidade:**

9.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

9.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

9.4.1.2 — apresentar documento falso;

9.4.1.3 — fazer declaração falsa;

9.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

9.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

9.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

9.6 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.7 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (“e-mail”) e de mensagens eletrônicas (*WhatsApp*) junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO

10.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a ALESC não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ALESC;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 10.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da ALESC, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

10.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à ALESC a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

10.9 — Caso a ALESC não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 — A ALESC não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

LICITANTE REGISTRADO:

Uti-Lar Comércio LTDA

Angélica Ramos de Oliveira
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 07/11/2023, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor Geral**, em 08/11/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica registrado(a) civilmente como ANGELICA RAMOS DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1025750** e o código CRC **90DCA973**.